A NOTICIA

Redacção e Officinas : Rua Floriano Peixoto n.º 92

PUBLICAÇÃO DIARIA

ASSIGNATURAS : Anno, 25$000 ; 6 mezes 15$000

REDACTOR-PROPRIETARIO—**Sampaio Junior** —«»— COLLABORADORES—**Diversos**

Anno VI | (S. Paulo) | Espirito Santo do Pinhal, 24 de Dezembro de 1925 | (BRASIL) | **Num. 415**

BOLETIM NOTICIOSO DO D. T. D.

Na Argentina prosegue animrda a propaganda pelo estabelecimento do divorcio ali, por ser o divorcio necessario á sociedade actual». Essa propaganda é feita pela imprensa, e, muitas vezes, apparece illustrada com significativo desenho acompanhado de legendas como esta : «O divorcio não deve alarmar as mulheres boas, nem attrahir os homens honestos. O divorcio é instituido para cortar os laços que prendem dois seres com a cadeia da infelicidade».

A falta de braços não impede que a senhora Fisher, de Berlim, seja uma boa pintora; trabalha de maneira admiravel prendendo o pincel á bocca. Os seus trabalhos têm despertado muita curiosidade e têm sido adquiridos por altos preços.

Em Rovereto (Italia), como homenagem aos soldados alliados mortos na grande guerra, acaba de ser inaugurado um grande sino feito com o metal de muitos canhões offerecidos, para isso, pelos paizes alliados.

Em Nevada, num monte da cercania de Elko existe uma mina de sabão puro. Esse sabão apresenta-se em varias côres e é um pouco duro. O monte Elko contem acido borico, soda, ferro, etc. em quantidade.

Na China, em certas regiões, quando um homem não conseguiu durante a vida contrahir matrimonio, sua familia, generosa que elle, por esse motivo, faça figura decorosa ao chegar «no outro mundo», trata immediatamente de arranjar-lhe uma esposa. E' claro que se escolhe, para essa união, uma defunta. Então as familias preparam as cerimonias e as festas das bodas, como se tratasse de um casamento de vivos...

As estatisticas affirmam que, em média, cada um dos 110.000.000 de habitantes dos Estados Unidos compra jornal em 106 dias por anno. A Norte America tem 2.433 diarios que editam um total de 32.735.937 exemplares por dia.

AVISO

O molécote de nome Benedicto da Motta, analphabéto e testa de ferro do jornaléco da creançada «A Gazeta», onde figura como redactor, fica avisado que se tornar a bolir com minha familia nas columnas do seu indecente pasquim, eu lhe parto a cara em qualquer logar onde o encontrar.

Se alguem achar bonito o atrevimento desse moleque em bolir com as familias alheias, que o applauda, porque eu, se preciso fôr, saberei fazer justiça por minhas proprias mãos, embora com isso ellas fiquem sujas.

Os ladricos de um cachorro, às vezes, chegam a certo ponto que se tornam inconvenientes, e por isso, sò um correctivo energico poderá pôr fim aos desaforos de um typo sem vergonha, a quem uma vez eu já matei a fome, deixando-o imprimir, em minha typographia, gratuitamente, um numero especial da «A Flecha», que, como foi de cavação, encheu-o de dinheiro.

Ahi fica o aviso, que embora tarde, deve chegar a tempo.

Oxalá qne neste pormenor «não seja eu obrigado a desempenhar as funcções de pião», empregando as esporas e o chicóte...

SAMPAIO JUNIOR

Gentilezas

O nosso distincto amigo e conterraneo dr. Abelardo V. Cesar, corrector official em S. Paulo, teve a delicadeza de nos enviar a quantia de 50$000 para pagamento da assignatura desta folha, quantia esta que veio acompanhada do seguinte cartão:

«Ao Sampaio Junior, Abelardo envia junto um chéque de 50$000 para pagamento de sua assignatura. O que sobrar peço dar á filhinha, de Boas Festas.

Annunciae nesta folha

Chapéos elegantes

Vimos hoje 12 chapéos elegantes para meninas e senhorinhas, fabricados pelo habil industrial sr. Agostinho Toffoli, e que foram feitos exclusivamente para a barraca das "Violetas", da qual é director o querido e sympathico moço sr. Alberto Bartholomei, que tem como auxiliares em sua barraca uma porção de senhorinhas formosas e distinctas, cujo trabalho muito engrandece a linda barraca das "Violetas", a delicada flor que exprime singeleza e humildade.

LEIAM A 4.a PAGINA

ESPIRROS...

Foi desembarcado hoje na estação local, com destino ao Grupo Escolar, onde funcciona a kermesse, mais um bem apparelhado «Jaburú», que não funccionará na sala das aulas por não haver logar ali. O «Jaburú» funccionará no recreio do Grupo, onde já existem outros jaburús.

Neste festivo momento,
Neste momento festivo,
E' o melhor divertimento
Esse jogo innoffensivo...

Neste mundo de illusões,
Não ha, pois, como festar
Em festas de seducções
Que tanto faz encantar...

Que o bom Deus permitta e queira
Outra festa assim igual,
Que traz alegria inteira
Ao bom povo do Pinhal...

PIERRE LUZ

Visitas

Em companhia do sr. Antonio Guilherme, visitaram-nos hoje o dr. João de Caeres, alto funccionario da Ligth, de S. Paulo, e o sr. Sebastião Correa Silva, nosso assignante em Presidente Alves.

Para S. Paulo

Seguiu hoje para São Paulo o dr. Renato d'Agostini, director da hyhiene desta cidade.

Uma chusma de feriados

Na praça do Rio

Os bancos do Rio de Janeiro, de accordo com a Associação Bancaria, resolveram encerrar o seu expediente, no dia 24, vespera do Natal, ao meio dia e abrir, apenas para cobranças nos dias 26 do corrente e 2 de Janeiro proximo.

Isso quer dizer que não haverá movimento em cambio nos dias 25 e 26 do corrente e nos dias 1 e 2 de Janeiro, visto terem sido «enforcados» os dias 26 e 2, que são sabbados.

O mercado de café tambem não funccionará nesses dias, o mesmo succedendo com a Bolsa de Titulos e os demais centros de actividade da mesma praça.

Associação A. Pinhalense

Assembléa geral

De ordem do sr. presidente fica a Assembléa geral que devia se sealizar sexta-feira, noite de Natal, adiada para o dia 28 do corrente, ás 18 horas, na séde social.

E. S. Pinha, 24 de Dezembro de 1935.

Ulysses Fernandes Pereira
1.º Secretario

Bar á venda

Vende-se o Bar da rua Jorge Tibiriçá n. 16, perto da Estação.

Tratar no mesmo Bar.

3—3

Hospital "Francisco Rosas"

Balancete do Hospital «Francisco Rosas», extrahido do livro CAIXA e relativo ao periodo de 1 de Janeiro a 30 de Novembro de 1925.

RECEITA

Alugueis	840$000		
Pensionistas	8:022$200		
Donativos	4:128$000		
Contribuição dos Irmãos	1:164$000		
Juros diversos	6:924$400		
Letras sorteadas	1:000$000		
Subvenção do Governo Est.	16:250$000		
Auxilio da Camara Mun.	1:250$000	39:578$600	
Saldo vindo de 1924			16:741$600
			56:320$200

DESPEZA

Alimentos	15:388$500		
Ordonados	6:737$900		
Medicamentos	8:969$700		
Gastos diversos	6:989$200		
Apolices do Thesouro do Est.	1:920$000	40$:005$300	
Saldo que passa para Dezembro			16:314$900
			56:320$200

Espirito Santo do Pinhal, 14 de Dezembro de 1925

O THESOUREIRO

Secção Livre

Sentença do integro magistrado da comarca dr. Acrisio da Gama e Silva, na acção Lessa, contra Manuel Joaquim Alves Pontes:

Vistos, etc, — O espolio de Antoio Thomaz Pacheco Lessa move contra o cel. Manuel Joaquim Alves Pontes a presente acção ordinaria de prestação de contas e cobrança de honorarios por serviços profissionaes de advogado que aquelle inventariado lhe prestara e que fossem arbitrados. O R. contraria em parte o pedido: acceita como boas as contas do mandatario e contesta a cobrança de honorarios, com fundamento em haver o R. lhe outorgado um mandato a titulo gratuito e pede que lhe seja restituida desde logo a importancia de Rs. .... 11:344$400, saldo a seu favor, o que sendo denegado, deu motivo ao aggravo de fls. 110. Na dilação probatoria o R. produz a prova testemunhal de fls. 79 a 91, presta o seu depoimento pessoal a fls. 77 e 78 e fez-se a louvação de arbitradores, o que deu causa ao aggravo do mesmo R. de fls. 136. A' fls. 160 e 162 é feito o arbitramento pedido pelo A. e não tendo comparecido a inventariante do espolio A. para prestar o seu depoimento pessoal, lhe é comminada a pena de confesso (fls. 166). As partes arrazoam o final, tendo o dr. Curador Geral digo Curador á lide assistido a causa em todos os seus termos. Assim tudo bem visto e ponderado e considerando que a controversia se trava somente na parte da acção em que se pede ao R. o pagamento de honorarios de advogado inherentes ao cumprimento do mandato que outorgara ao inventariado do espolio A. e que consta da certidão de fls. 11 a 15; Considerando que pelo § unico do art. 1290 do Cod. Civil presume-se gratuito o mandato quando não se estipulou retrição excepto si o seu objecto for daquelles que o mandatario trata por officio ou profissão lucrativa. O mandatario outorgado pelo R. contém alem dos poderes judiciaes, poderes ou digo poderes amplos de administração; o mandatario que desempenhava neste municipio o cargo de Collector das Rendas do Estado, tinha tambem provisão de advogado, pagando até Dezembro de 1922 os impostos para o exercicio dessa profissão. Pela prestação de contas de fls. 55 e 56, feita pelo proprio punho do mandatario e correspondencia trocada entre este e o R. (fls. 57 a 65, 188 a 200 e 206 a 239,) vê-se que aquelle recebeu a importancia de varios titulos, depositando-as em Casas Bancarias e na Caixa Economica em nome do R., reformou outros, levou ao Banco titulos para cobrança, deu em emprestímos, a juros, varias quantias, enviando outras ao R., desempenhando assim o mandato nesta parte. Considerando que o mandatario praticou assim actos, si bem que não o sejam de verdadeira technica profissional, pois qualquer pessoa sem as habilitações legaes os pode praticar, são, no entretanto digo no entanto actos de liquidações extra-judiciaes communs á profissão de advogado. E' principio de justiça que todo serviço deve ser recompensado, não se podendo presumir gratuitos os actos decorrentes do exercicio de profissão lucrativa. E' pacifico na jurisprudência que, provados os serviços, tem o advogado direito a uma remuneração, salvo prova cabal de que exerceu o mandato a titulo gratuito. E assim considerando que pela correspondencia trocada entre o R., mandante e o mandatario, pelo documento de fls. 55 e 56 e prova testemunhal, deduzem-se as seguintes concessões: a)—Apezar dos amplos poderes do mandato, mandante e mandatario trocavam constantemente ideias sobre este ou aquelle negocio, sendo de notar que com referencia a Amorim, um dos devedores do R., cuja liquidação se apresentava difficil (docs. de fls. 64, 214, 215, 218 e v., 220, 222 e 239) o R. insistia de ha muito com o mandatario para que agisse judicialmente, não o tendo este feito, como se vê da carta do dito R., de fls. 239, escripta poucos dias antes da morte inesperada do mandatario; quanto o outro devedor Angelo Domingues, (fls. [illegible], 212, 220 e 230), o mandatario pedia ao R. que escrevesse a esse Angelo uma carta significando-lhe a necessidade de regularizar seu negocio com elle R. (fls. 61). Tal procedimento do mandatario não satisfazendo aquella parte propriamente judicial do mandato, bem como (apezar dos amplos poderes), pedindo ao R. que se dirigisse a Angelo Domingues lembrando-lhe a necessidade de regularizar os seus negocios quando quer naquelle, quer neste caso, cabia-lhe, no exercicio de um mandato a titulo oneroso, cumprir com a obrigação assumida,—faz crer que elle o acceitará a titulo gratuito para servir ao amigo, não se dispondo assim a liquidar judicialmente essas contas. b)—Na prestação de contas do mandato feita pelo proprio punho do mandatario (fls. 55 e 56) até 4 de Outubro de 1922,—pois o R. regressara a S. Paulo de volta da Europa (carta de fls. 227) aguardando ancioso a chegada do mandatario áquella capital, por ter este o aviso dessa visita para o dia 6 daquelle mesmo mez—não ha uma unica parcella em lançamento de honorarios, quando, ao contrario, o mandatario [illegible] devia ao R. paga, em [illegible] de Outubro de 1921 (por conta) 2:000$000 e em 14 de Dezembro seguinte (para completar 1:160$000, como se vê de fls. 56 seria natural que vencendo honorarios pela execução do mandato cujas contas prestava, figurassem taes honorarios lançados em seu favor nessas contas. c)—Na carta de fls. 64, o mandatario conta ao R. que entregára ao Banco a letra do Belizario sendo alli esse titulo reformado; na citada prestação de contas está o lançamento em data de 24 de Julho de 1922, da commissão de 15$000 paga ao Banco por esse serviço. Como bem argumenta o R., a fls. 251 v. e 252 si o mandatario, austero e probo como era, vencesse honorarios no desempenho desse mandato e por eventualidade se fizesse substituir pelo Banco, não lançaria em debito do R., os 15$000 da commissão, pois, de outra forma viria o R. a pagar duas vezes uma, a dita commissão, outra, os honorarios do mandatario. Accresce mais, em favor dessa presumpção, a insignificancia do valor da commissão bancaria. d)—Da citada correspondencia trocada entre elles resalta, quer na linguagem affectuosa de ambos, quer na forma como o R. se referia a marcha de seus negocios e quer principalmente no desinteresse que demonstrava sobre o destino de seus capitaes á disposição do mandatario, e sua prestação de contas, que a mais intima e affectuosa das relações unia dois dedicados amigos, não se podendo deduzir dessa mesma correspondencia que entre o mandante e o mandatario houvesse uma combinação de interesses constituindo o vinculo jaridico de um mandato a titulo oneroso. Estudando-se de um lado o mandato de fls. 11 a 15, com poderes judiciaes e de ampla administração, a sua acceitação, cumprimento na parte extra-judicial e consequente obrigação do R. de remunerar o serviço que lhe foi prestado e de outro lado toda essa copiosa prova documental citada, conclue-se que não é possivel interpretar nas declarações da vontade do mandante e do mandatario, contidas na celebração do acto do madato e seu cumprimento, que a intenção de ambas as partes fosse a de terem celebrado um mandato oneroso. e)—A prova testemunhal de fls. 79 a 91, confirma de uma forma absoluta o que se deduz da prova documental, isto é a intima e dedicada amizade do R. e do mandatario, accrescendo que dessa prova consta mais que essa amisade era tão grande que os levaria ao sacrificio um pelo outro, e que o mandatario considerava o R. como um seu grande bemfeitor a quem idolatrava e a quem consagrava muita gratidão (2.ª, 3.ª e 4.ª Test. á fls. 82 e v. 85 v. e 88); pelo conhecimento que têm de ambos são unanimes em declarar que o mandatario não cobraria honorarios do R. pelos serviços que lhe prestára (Test. cits. fls. 82 v., 86 e 89). O mandatario já anteriormente recebera um mandato do R. conjunctamente com o advogado Dr. Francisco Vergueiro Porto, para fins judiciaes e, cumprido esse mandato, não receberam honorario algum em virtude da amizade que os ligava ao R. (1.ª Test. fls 79 v. e 80); a 2.ª Test. recebera em tempos, por occasião de outra viagem do R. a Europa, um seu mandato, praticando actos como os que foram praticados pelo mandatario Lessa, nada tendo pedido em retribuição dos serviços que prestára (fls. 83 e v.) pela amisade que tambem dedicava ao R. Pela prova testemunhal deduz-se portanto que a forma da valição das partes interessadas se manifesta consummando uma prestação de serviços a titulo gratuito. E mais—Considerando que o Cod. Civil no n. I do art. 136 considera a confissão como uma especie probatoria e sendo o depoimento pessoal um meio de confissão, nada nos autoriza a suppol-o não incluido na especie *confissão*, resultando delle a confissão feita como pena da contumacia *in non comparendo* ou *in non respondendo*, na licção do saudoso mestre dr. João Mendes (*Dto. Judic. Bras.* 2.ª ed. pag. 227) e tanto é assim que o Codigo do Processo Civil do Estado de Minas Geraes, Lei n. 830 de 7 de Setembro de 1822, muito posterior ao Codigo Civil, inclue no seu art. 272 o depoimento pessoal como um meio de confissão do qual resulta a confissão ficta, nos casos legaes (art. 275.) Na brilhante dissertação juridica do illustre patrono do espolio A., se diz o motivo pelo qual a inventariante desse espolio se achou no direito de ser contumaz. A inventariante, em vista da carta de fls. 54 e 54-A e certidão de fls. 94 a 98, não se podia dizer alheia a certos factos articulados na contestação, como sejam os de ns. 3 de fls. 29, 1 e 2 de fls. 29 v. e 30 e 11 de fls. 31; taes factos versam sobre causa certa, connexos com a causa (§ 2.º do art. 208 do Reg. 737 de 1850); como inventariante moveu a presente acção contra o R., agindo, portanto, como parte directamente interessada em zelar e defender os bens do espolio; como viuva do inventariado seria natural conhecer daquelles factos articulados na contrariedade. E assim foi á inventariante comminada a pena de confesso pela sentença de fls. 116 v. para os efeitos legaes. Finalmente—Considerando que desde logo o R. reconheceu exactas as contas apresentadas, não contrariando a acção nessa parte.—Julgo boas as contas prestadas pelo espolio A., entregando-se ao R. o saldo em seu favor de onze contos trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos réis (Rs. 11:344$400) e mais os juros da mora julgando improcedente o pedido de honorarios, condenando o A. nas custas P. e I.—Espirito Santo do Pinhal, aos 25 de Outubro de 1925—*Acrisio da Gama e Silva.*

A NOTICIA

Whitaker, Brotero & Cia.

COMMISSARIOS E EXPORTADORES

Séde em **Santos** — Rua do Commercio 56 — Caixa Postal 351 — Telephone Central 1375 — Teleg. BOMFIM

Recebem café a consignação, prestando as melhores contas de venda da praça. Abonam na propria conta de venda o lucro de saccaria. Só vendem os cafés mediante previo accôrdo com o commitente.

Para adeantamentos, saccaria e outros esclarecimentos, dirijam-se ao representante geral nesta zona,

ALDEONOFRE TRIELLI

Escriptorio: — **Praça Moreira Cesar 23**

—« TELEPHONE 177 »—

Armazem: **Rua Floriano Peixoto n. 58**

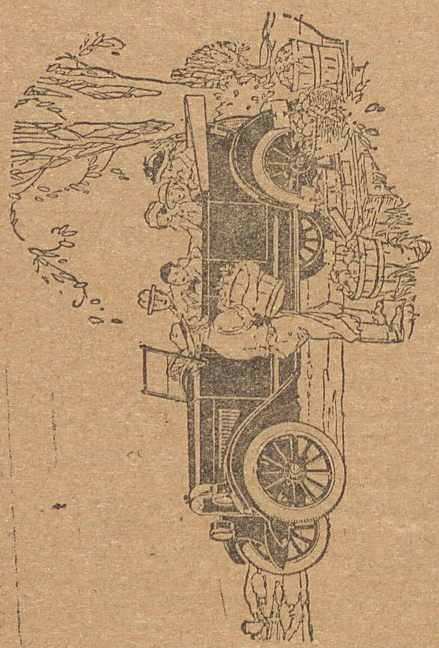

CHEVROLET

O carro da moda.—Representante nesta cidade,

Hugo R. Federighi

Jornaes velhos

Vende-se a 800 o kilo, nesta redacção.

SANS ATAUT

MAÇO 1$000

Bartholomei, Serra & Cia.

Commissarios

Rua do Commercio n. 86 — Endereço Telegr.: TEIXEIRA — Caixa, 473 **SANTOS**

Recebem Café a consignação

Fazem adeantamentos sobre cafés despachados a sua consignação ou entregues em seus armazens nesta cidade.

Para informações e saccarias com o seu socio *Sr. Antonio Bartholomei* ou com o representante

Alberto Barthclomei

RUA PREFEITO LESSA **Esp. S. do Pinhal**

Os Cafés consignados á nossa Firma devem ser despachados para

Santos-Docas Chave n. 4

Amanhã — Successo ruidoso e colossal no Eden Theatro, com um film de inconfundivel valor e arte.

IMPRESSOS feitos a capricho só na typographia de obra da «A Noticia»—Rua Floria no Peixoto, 92—Teleph. 24

SUCCESSO NO **EDEN**

LEITE FERREIRA & Cia.

CASA BANCARIA

Espirito Santo do Pinhal

Correspondentes do Banco do Brasil e do Banco do Commercio e Industria de São Paulo

Por intermedio das agencias do Banco do Brasil e das Filiaes do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, effectuam ordens de pagamento nas praças mais importantes do paiz

Descontos, emissão de cheques, contas correntes garantidas

Recebem dinheiro em conta corrente e a prazo fixo e valores em custodia

Endereço telegraphico—**ETIEL**

"CHEVROLET" - Chassis - Caminhão

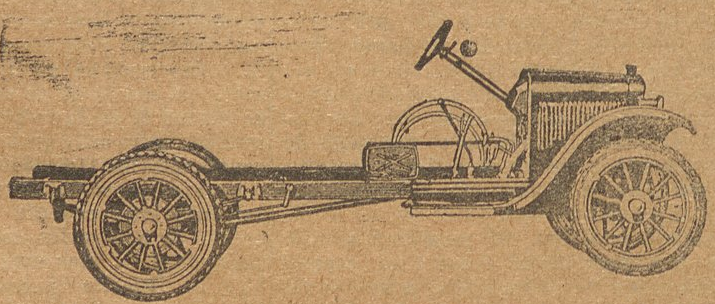

O mais resistente e mais economico

Conduz 1.500 :: kilos ::

Agente nesta cidade:—**HUGO R. FEDERGH**

Flôres Artificiaes

«CASA TOFFOLI»

Acaba de receber um variado sortimento em flores artificiaes e chapéus para senhoras e senhoritas. Alta novidade em palha brilhante, Tagal Crina.

Rua José Bonifacio N.º

FAÇAM suas compras na barateira «Casa Roma»